

Assina e Curri
cipal

T. p.

da Villa de Porto Belo p. primeira
Comarca da Provincia de Santa Ca-
tharina

Antonio Francisco de Souza e Mello,
e Claudio de Souza e Mello, e
suas Escolas

A. A.

Agostinho José Francisco Pacheco,
Francisco Antonio de Borba, e suas
Escolas.

R. R.

Autos d' Accão de Força

Em no do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo mil oito
centos e cinquenta e tres annos, aos
vinte e nove dias do mes d' Agosto
mil oito centos e oitenta e oitenta e
oito anno nesta Villa de Porto Belo
primeira Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio onde foi vindo o Sr. Juiz
Ou da Costa Rodrigues, Procuador
basta de Antonio Francisco
de Souza e Mello, e Claudio de
Souza e Mello, e suas Escolas, que
reconheco ser o proprio de quem se
fez, e por elle me foi entregue que pa-
ra autoar, humra sua petição
em que seus ditos constituintes são
Autos, e Aos Agostinho José Fran-
cisco Pacheco, e Francisco Antonio de

de Porto, e suas respectivas fu-
turação de chegada, se deitacão aos
nos, com Certidão de não concilia-
dos sellada, humma Certidão do Es-
crivão do Juizo de Paz do Districto
de Caminho sellada, e que tudo em-
parce de omne officio, a este i cau-
tori, e he o que deiante segue
do que para constar fir esta au-
thorção. Eu Antonio Ramos
e Martins Escrivão interino do
Juizo Municipal no impie-
rimento do actual que osseu-
ra assigno

Antonio Ramos e Martins

Dizem, Antonio Francisco de Souza Medeiros, Claudio de Souza Medeiros, e suas mulheres, moradores no districto de Camborui d'este Sereno, e nesta villa de Porto bello, por seu Procu-
rador, a baixo assignado, que Agostinho Jose Fran-
cisco Paulicio, e Francisco Antonio de Berbo,
casados e moradores tambem no dito districto
de Camborui, lhes fôrão a forcos e esbuthose
guinte:

Justificaria os Supplicant^{es} que são posses-
s^{es} e possuidores de cento e de sessenta braças de terras
de frente, com fundos que se achão a le e traves-
são das terras d'Antonio da Rocha dos Santos,
fazendo frente no Rio de Camborui, estresman-
do pelo lado do Leste com terras de primicias Su-
pp^{tes}, e pelo lado do Oeste com terras de Joaquim Jo-
se Pereira, cujas terras assim confrontadas as
Supp^{tes} a muitos annos as tem apertadas e desfru-
tadas, como suas, sem contra dição de pessoa al-
guma.

Justificaria os Supplicant^{es} que nas terras que
aperturas e desputuras, nellas tinham uma pe-
quena casa de vivenda, e grande pomar,
d'arvores frutiferas, como laranjeiras, cafeeiras,
e bananeiras, alem d'outras benfeitorias
de pastos e cercados, e mais plantações que
se usa n'este Paiz.

Justificaria os Supplicant^{es}, que no fim do
mez de Setembro e principio do mez d'Outu-
bro do anno proximo findo de mil oito cen-
tos e cincoenta e dois, os Supp^{tes} entraria forco-
samente na sobre dita propriedade dos Su-
pp^{tes}, e ali obraria prodigios, por que não
so fôrão auto possessorios e espoliativos, ma

is também destruição e damnificação a sobre dito
propriedade arruinando as mencionadas bem
feitorias

Com estes factor esbulharão os Supp^{tes} - , aos Supp^{tes} da sua posse, e devem ser condemnados a restituir-lh^{as} com perdas e danos que se li-
quidarem, e custas, visto que se não quizerão conciliar; comminando-se-lhes a pena de
cincoenta mil reis para as despesas d'este
juizo, no caso de tornarem a perturbar a posse
dos Supp^{tes} - . O valor da terra anda por duzentos
e trinta e dois mil reis

et. Como P.^{te} ~~de~~ seja servido mandar
 v. g. a P.^{te} que autoada esta se passe
 to B.^{to} mandado para serem cito-
 dos os Supp.^{tes}, e suas mulhe-
 res, para em um termo allega-
 rem sua defesa, e com ou
 sem ella dar dia d'audiencia
 de julgamento, e tudo
 sob as penas da Lei.

E. R. Merce

Porto bello 29 Agosto de 1853.

Junta-se o requerimento e termo de não conciliados no Juiz de Paz, sellados, e sem vicio, ou coisa q. duvida fassa. O Promotor

Le 1^{er} Mars des du fort St. Louis

M^o Luiz Juiz de Paz

Dizem Antonio Francisco de Sousa M^o.
dinos, Claudio de Sousa Medeiros, e suas
mulheres, moradores neste districto de Cam-
boriu, ~~que~~ achando-se de posse activa e pas-
siva de cento e de sessenta braças de terras de
frente, ~~com~~ fundos que se achão até a tra-
vessão de terras de Antonio da Rocha dos
Santos, fazendo frente ao Rio Camboriu,
estremando pelo lado do Leste com terras
do primeiro Suppl^{te}, e pelo Oeste com terras
de Joaquim Jose Pereira, nas quaes tem
os Suppl^{tes} grande povoação e bem feitorias, la-
rangeiras, cafeeiros, e bananeiras, casa de
vivenda, pasto, e sercados, e muitas ou-
tras plantações de todos os legumes que
nesta Paiz se costuma plantar, o que ta-
do desfructarão os Suppl^{tes} sem contradição
de pessoa alguma; porem a contenda nos
fins de Setembro e principio d'Outubro
do anno proximo findo, entraram forçosamen-
te, nas dictas terras, Agostinho Francisco
Pacheco, e Francisco Antonio de Borba, os
quaes de commun accordo e mal inten-
ção, não só commetterão forços e arbulho,
como tambem damnificarão a propriedade
de dos Suppl^{tes}, por que obraram de satinos,
destroindo e arruinando a casa dos Suppl^{tes},
arrancando as plantas que os Suppl^{tes} tinham
nas referidas terras, fazendo tambem actos
possessorios: e por que os Suppl^{tes} já os fere-
mô citas para neste Juizo se tratar dos ter-
mos conciliatorios a respeito, mas a contem-

do que o Escrivão D'este Juizo, sonegasse a final
os documentos dos Supp^{tes} relativamente a
mesma conciliação, por cujo estranho proce-
dimento tiveram os Supp^{tes} de se aquecerem
a este Juizo, posto que a final não houvessem
alcançado recta justiça, se viam por isso
na extrema necessidade de dirigirem a
Authoridade competente, sua denuncia,
e tambem por que o ex-Juiz de Paz, por mo-
tivos que se ignora, preterio as formalidades
da Lei respectiva, que devia fizesse expec-
tar no processo conciliatorio, por todos estes
exuberantes motivos, e por que os Supp^{tes} não
desejão que, na presente causa appare-
ça actor nullo e illegaes, por isso querem
fazer novamente citas aos Supp^{tes}, e suas
mulheres, para em a primeira audiencia
D'este Juizo, se tratar dos termos concilia to-
rios a respeito, lavrando-se de tudo os nes-
cessarios termos na forma do estillo, e a
final entregando-se aos Supp^{tes} para
em Juizo contencioso proprioem sua
acção de forca nova. Finalmente
sendo o actual Escrivão D'este Juizo João
Antonio da Silva Appoleinario, sem
reconhecido velhacão e trapassado,
que quare sempre anda em briaga-
do, e por isso indigno de exercer o hon-
roso cargo que por desgracia dos Povos
D'este Districto occupa mal e individa-
mente; por todos estes motivos, e por
outros mais que por ora se evita le

leras ao conhecimento de V. Sa, esperando
os Supp^{tes}, que, V. Sa, se digne lhes nominar
um Escrivão especial tão somente para
a presente causa, que seja cidadão pro-
bo e de boas intenções e virtudes &c.

Pois a V. Sa. haja por bem
assim lhes deferir, mandando
que os Supp^{tes}, e suas mu-
lheres sejam citados para
todo o conteúdo, e sob as
penas da Lei.

E R. Merce.

Ant^o Francisco de Souza Medeiros
Claudio de Souza Medeiros.

Cambriú 1^o de Fevereiro de 1853.

Constituo eu official de Justiça a baixo a Signado
D^o C^o 25800 que em cumprimento do Despacho Supra de
V. Sa. de 2^o de Feb^o, para ao Lugar donde existem
os Supp^{tes} em Lib^o e suas Mulheres menos a
Mulher de Agostinho Ton^o Parker, q^{ue} não estar
em Lib^o mais lhe fixa ser em como ella fizesse respon-
savel sobre a Notificação de sua Mulher, em Lib^o
de 2^o de Feb^o q^{ue} em tendo da q^{ue} da q^{ue}, Cambriú 2^o de Feb^o
de 1853 Laurenceo Antonio Ferreira

Com. Regueiro - no
meio p. Escrivão a João
Damascio P^o q^{ue} me
dorme Antirrinam^o em
todas as causas q^{ue} occorrem
al^o he suspiro
Cambriú 2^o de Fevereiro de 1853

Regueiro

Carta de pagamento de juros e dividendos

da Companhia de Minas de 1853

João Damiano Pereira

N.º 1.º 320.

Dez. trezentos e vinte reis do Sello;

Porto de 29 de Agosto de 1853.

Pereira

João Damiano Pereira

Comp. Min. de 1853

Lucina

No. 100.

Pereira Junta da

Aos vinte e nove dias do mes de Agosto de
 mil oitocentos e cincoenta e tres annos, nos
 da Villa de Santo Bello, primeira Correea
 da Provincia de Santa Catharina, escripto
 Cartorio onde foi vindo Jose Clemente da Cos-
 ta Rodrigues, Procuador bastante Instruico
 Francisco de Souza Medeiros, e Claudio
 de Souza Medeiros, por elle me foi instruido para
 juntar nestes autos a pteção que abrange a
 junta. Eucto, Pedro Raimos escripto tres Escri-
 vaõ instruo que os esse vi

~~Ante~~ Juiz Municipal.

José Mendes da Costa Rodrigues, desta villa de Porto bello, tendo acreditado ajuizamento junto de seus Constituintes Antonio Francisco de Sousa Almeida, e Claudino de Sousa Almeida, e suas mulheres, para assessorar a todos os termos d'uma acção de Força nova, que seus ditos constituintes tem de propor a Agostinho José Francisco Pacheco, e Francisco Antonio de Borba, e suas mulheres, necessita por isso o Supp^{te} que se lhe digue que considere licença para o dito fim, visto que o Supp^{te} não é Advogado Provisório.

P^{te} do J. M. seja servido de deferir, e assignando o Supp^{te} termo de responsabilidade na forma da Lei, e estilo.

Com. Vignat
Porto Bello
No 29 de Agosto
de 1853

E. R. M. C.

[Signature]

N.º 18.

R.º 100.

Ex. ante e chpenta reis do Bello;
Porto Bello 29 de Agosto de 1853.
Peruira.

José Mendes da Costa Rodrigues

Termo de Responsabilidade

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto
do mil oitocentos e cincoenta e três an-
nos, nesta Villa de Porto Bello, pre-
sente Comarca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio ap-
pareceu perante mim José Estanislau de
Costa Rodrigues, um oraador nesta Vil-
la Promotor de Antonio Francis-
co de Souza Medeiros, e Claudio de
Souza Medeiros, apelo pelo Procu-
dor foi dito, que em virtude do Dispo-
sicoes do termo, tinha assignado termo de
responsabilidade, de dar conta destes
autos, todas as vezes que lhe fossem as-
suas mãos, um e outro de Procu-
dor dos seguintes, e que suscitara
as mesmas impoestas da Ordina-
cao, dos Advogados. Procu-
dor e de como assim o disse e subscrisse
assignou o presente termo. In Christo.
Nio Ramos e Bartolomeu Encarnação
no do Juiz Municipal que os escrevi

João Mendes, de Porto Bello

João Mendes, de Porto Bello
João Mendes, de Porto Bello
João Mendes, de Porto Bello

A close-up photograph of a page from an old manuscript. The page is heavily aged, with a yellowish-brown tint and visible foxing. The text is written in a cursive script, likely from the 17th or 18th century. The ink is faded and the handwriting is somewhat illegible due to the age and the angle of the photograph. The lines of text are closely spaced and run horizontally across the page.

ou Rios, em qualquer Juizo ou Tribunal,
Secular, ou Ecclesiastico. E Accedar, ca-
ver ali toda a sua fazenda, dinheiro,
ouro, prata, escravos, em communicaçao
e gauchos, divididos, que se lhe deram, legi-
timas, legados herannas dinheiros de
seus publicos, e tudo mais que por
qualquer titulo lhe pertencer, inventa-
rios, partilhas litoraes, e litoraes,
e dar quitacoes como se lhe pedirem;
Citar de mandar a seus devedores, e
quem mais o deira ser Sarcas de hum
a para outra accao proprio qual
quer demanda, jurar em sua al-
ma de Calunia, de Sarcas, e dupli-
cadas, e contra qualquer lito juramen-
to, e fazer jurar a quem Comissario pro-
ceder e Contraditar Testemunhas, dar
de suspeito a quem o for, eusis despa-
chos, e sentenças, appellar, aggravar,
embargar, e tudo seguir, e renunciar
a elle maior a fealdade podendo Substa-
tuir esta em quem lhe parecer, e os
Substabelecer em outros, e Caragatos,
ficando elle esta em seu vigor. E fazer
ajustes, traspassos, Censuras, Tributos, es-
peras de sustencao, transações, e amiza-
des, Compromissos, Confissoes, e elama-
coes, Compras, trocas, e vendas, habeli-
tações, justificações, abstenções, protis-
tas, e contra protis, dar, e tomar Con-
tas a quem competir, tratar de Com-
muniões, querentes, e quaisquer Juizos de
Paz, e chamar a ellas a seus devedores,
e a quem mais parecer for, para tudo
quanto necessario seja em geral, e
para o que lhe daren as limitades pe-
derem assistendo com esta a toda a or-
dem, e figura de Juizo e foro d'ella,
signando os termos precedentes, fazendo
tudo mais que for abem de sua ju-
risdicao, com todo o geral de manifestar, e
quinto duas Cartas de Obediencia que se

Salvo como parte deste Instrumento,
havendo por expressos todos os prode-
res, como se achada hum fuisse enolli-
dual muneão, e só rezessa a nra Citação,
havendo por firme e Valiore Tudo quan-
to fuxim os seus procuradores, a quem
fuxa do encargo da satisfação que, e
direito o terga e de como a sim o dize
de que deuse faze este Instrumento
que as signarão Com os seus
mbrs. Procuradores. Marcelino
Jorge da Costa, e Felício da
Silva, e de M. Moraes
mbrs. Frequentes. Procuradores
dizem Jo. q. Antonio da
D. P. Linario. Escrivão que do
Munici. e arroj. e Publico
e Plazo

Em Si [L. H. V. H.] L. H. V. H.

• Escrivão pad. Ant. L. H. V. H.
Linario

Antonio Fran. de Souza Medeiros
Cludio de Souza Medeiros

Tiberia Alvirida Capistrano

Liunia Francisca Garcia

Marcelino Jorge da Costa

Felício Felix da Silva

N.º 1 - - - N.º 20.

De trinta e vinte reis de selo;

Porto Velho 22 de Agosto de 1853

Pereira.

Handwritten text on the right margin, oriented vertically.

Handwritten text in the upper section of the page, appearing as a list or series of entries.

Handwritten text in the middle section of the page, continuing the list or entries.

Handwritten text in the lower left section of the page.

Audiencia acurando a citação feita a Agostinho José Francisco Bigo a Agostinho Francisco Pacheco, e Francisco Antonio de Borba, e suas es-
thores, para a fallarem aos termos de hum a acção de força nova, fin-
cando em Aniquilado o processo de hum
ma audiência compunha de Sar-
ramento.

Por ante e hum dias de hum de-
stempo curial oito centos e cinco-
enta e tres annos, nesta Villa de Por-
to Bello primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina,
em publico e geral audiencia que
nas Casas Publicas fazendo estada,
assistentes partes, e seus Procura-
dores, o Juiz Municipal Succes-
so de humante em officio o Sr. da
Lda José da Silva e Mafra, como
migo de scriptão interino acobian-
te nomeado, e o Official de Jus-
tica desta Juizo José Loureiro
de Merguita. Nella compare-
ceo José Mendes da Costa Redui-
guas, por parte de seus Constitui-
ntes Antonio, Francisco de Sou-
za e Medeiros, e Claudio de Sou-
za e Medeiros e suas esthores,
acurando a citação feita a Agos-
tinho Francisco Pacheco, Fran-
cisco Antonio de Borba, e suas
esthores, para a saarem ante
Audiencia fallarem aos ter-
mos de hum a acção de força no-
va, e requerer por tanto que se

se aja os Rios por citados, e a ac-
ção por proposta, quanto he
de Provedor, e que mandando
se assignegam os Rios, suspique
assignado o prazo de hum dia de
Audencia, para contrariarem
sob pena de sancamento. Avis-
ta de que elle fize informado
sabi de citacao, alhouva por-
fuita e accuzada, em ardoe
aprovegar os Rios e que logo
foi satisfeito com proprio dinheiro
e segundo pregado na forma
constituido, pelo Official de Justica
deste Juizo foi Louredo de Albuquerque
falta de Provedor dos
Auditorios, que apural de o
suafie, não compareceram os
Rios, nem outros por elles, que
suas vezes devessem poder des-
tirre. Vobredito fize de furo na
forma requirida e assignou
com o Provedor e Auditores,
Nada mais nem menos de com-
tinha em o dito termo d'Audencia
e trahido de colla que por seu
branca tomou nome de Protocol-
lo das Audiencias Civis deste Juiz
do Municipal, e aqui olancei
por utinco, e de pto collo me
reporto mesmo poder e canto-
rio, fustando nestes autos apu-
cao fizo o Mandado e fi de noli
ficacao aos Rios, em Antonio
Ramos e Cantina e enivado in-
terno de Juizo Municipal no
impedimento de actual e de futuro

Ordemação feita no Juízo da Alfândega, Juiz exaun-
pal do Reino e supranante juiz de direito do Ter-
mo de Porto Bello &c

Mando a qual quer Official de Justiça
deste Juízo, que em cumprimento do auto ante-
mente mandado, vindo por minha assig-
nato, e sellado, a requerimento de Anto-
nio Fran. de Sousa Mendonça, e Clau-
dio de Sousa Mendonça, e suas mothers,
citou a Agenteiro José Francisco Pa-
checo, e Francisco Antonio de Borba,
e suas mothers, moradores em Cam-
buri, para na primeira Audiên-
cia deste Juízo, allegarem sua defesa,
e com elles ella, dar via d'audiência
e de julgamento. o que cumprido. Por-
to Bello 30 de Agosto de 1853. E eu
Antonio Raimundo Antonio Pereira do
Juízo do Juízo Municipal que
assino &c

M. P. P.

N.º 3. R.º 160.
De cento e cinquenta reis de dolo;
Porto Bello 30 de Agosto de 1853.
Pereira

Certifico eu Official de Justiça a
baixo assignado, que em cumprimento do auto de mandado supra citado a foy l.º 2400
tinha José Francisco Pacheco, e Fran-
cisco Antonio de Borba e suas
mothers por todos o contendo no mes-
mo mandado o qual ficou não entendido
digna em foy Porto Bello 30 de Sep-
tembro de 1853.

Official de Justiça
Jose Maria Nunes

Suntada

Aos dez dias do mes de outubro
dum osito cento e cincoenta e
tres annos nesta Villa de Porto
Bello primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina em
seu Cartorio se de foi vindo
Feliciano Luiz de Campos e por
elle me foi entregue para jun-
tar antes autos apeticão que a-
diante se segue de que para a
constar por este Termo. Exten-
torio Ramon estatus Escrivão
intimeiro no impedimento do
actual que o escrevi

Mon^{seigneur} Leir Municipal.

Diem Agostinho José Francisco Pacheco, Francisco de
Barba e suas mulheres, que na causa de força nova em
que os Supp.^{tes} são Res., e Antonio Francisco de Sousa e
Oliveira, e Claudino de Sousa Medeiros e suas mulheres etu-
toris, a qual corre por este Juizo, quem os Supp.^{tes} Quisier da
dita causa, para que nella seponha perpetuo silencio, e
para o que se guem a V.^{da} suplica trazo de quistancia, q.
dese sua assignação pelos Supp.^{tes} e Supp.^{tes}. ou por um
basta vellos Procuradores. por tanto

1853

E.B.F.

St. Louis

Por D. Dias Lombez de Outubro
 de mil oitocentos e cincoenta e
 tres annos, nesta Villa de Porto
 Bello primeira Comarca da
 Provincia de Santa Catharina
 um novo Cartorio onde foi Titi-
 ciano Luiz de Campos, Procura-
 dor Bastante d'Agortinho Jose Fran-
 cisco, e Francisco Antonio de
 Borba Ulmas, Nethwene, e por
 elles muitos outros que se trata a jun-
 ta de lites e lites a que cada um
 das partes tem que adivisar e
 delibere, de que mais comstar
 foynte. Testes. Eu Antonio Pa-
 mes e Antonio de Oliveira e Antonio

N.º 10. ... N.º 150. *Procuração* Prostante que fiz
Eg. ante e representei do Sello
para procuração: Porto Vel-
lo 1.º de Out. de 1853.

Pereira

Procuração Prostante que fiz
Agostinho José Francisco e
sua mulher Maria Ro-
sa das Neves e Francisco
Antonio de Borba e sua mu-
lher Anna Ignacia Paga a
Feliciano Luis de Campos,

Escrevo quanto em publico instrumento de Pro-
curação Prostante acima, que no anno de 1853
ante de Honra deus Jesus Christo, de mil eito-
centos e cinquenta e tres, a vinte e duas de
Outubro do dito anno, neste Distrito de Cambori-
u, Termo da Villa do Porto, em meu Cartorio pu-
blico, meu Escrivaõ Compravio Agostinho José
Francisco e sua mulher, Francisco Antonio de
Borba e sua mulher, moradores neste Distri-
to, de meu Escrivaõ Escrevimentos pelo proprio de de-
as Testemunhas abaixo assignadas perante arguo-
is por elle outorgantes foi dito, que por este pu-
blico instrumento faria seu Procurador Prostan-
te na Villa do Porto Velho a Feliciano Luis de Cam-
pos, Com especialidade para dar e dar a
de Antonio Francisco de Souza e Medeiros, e Clau-
dio de Souza e Medeiros, a qual desse da carta
dos os seus poderes necessarios em direito, para
que, em seu nome como se fizesse presentes pessoa,
em Juizo e fora d'elle, requerer tudo quanto for
a seus Beneficio e em todas as suas causas e cau-
sas mandas Civis e Crims em que for autor ou Reo in-
terveniente e outo foro, seguindo entao suas Cartas de
Ordens e assignas particulares, que dando praziza, se-
rao Considerados como parte deste Instrumento,
Substabelecendo esta em quem comvicio compo-
deros gerais e privativos, e os Substabelecidos em ou-
tra, ficando sempre os mesmos poderes em seu
 vigor e vigoradas quando se propozer as acções con-
junctas contra quem admitte litigio, peritos em
sua e Alma todos os Juramentos feitos de habem-
cia do Juizo, e Suppletoriamente, e para os dar a
quem convier, e assignar todos os termos, folhas,

Ense J. D. P. D. R. J.

Egidio José Damazio Peres
 Agostinho Tave Francisco
 Francisco Antônio de Barros
 Manoel Soares da Costa
 Marcelino Damazio Peres
 Manoel José Rocha

Termos de Jurisdição

Por seis dias do mes de Outubro de
mil oitocentos e cinquenta e tres an-
nos nesta Villa de Porto Bello por
nossa Comarca da Provincia de
Santa Catharina em um Carto-
rio onde foi Nuncio Feliciano Luiz
de Campos, Procurador bastante
de na acção de força Nova, em
que são Nros. Oppozentes José Fran-
cisco, e Francisco Antonio de Bor-
ba, e suas esculthores, e esculthores
e tutorio Francisco de Souza e Ma-
rques e Aminda de Souza e Ma-
rques e suas esculthores, e logo pelo
Procurador dos Nros. Oppoz.
dito um parecer de sustenta-
ção a baixo assignada, que
na forma de sua petição es-
tá, existia la dita causa de
Causa, e que nesta se trata de
petição, de silencio, e de
puxante o Procurador dos N-
ros. digo de silencio e que de briga
abispado uterino questionado
no prazo de cinquenta dias, e que
quanto as plantas que se
estão plantadas que se colhem
nos tempos proprios das sa-
zões de colheita, e logo pelo pro-
curador dos Nros. Oppoz. foi ac-
te as esculthores e esculthores, e con-
sido representado de Nros. Oppoz.
Procurador e suas plantas que
estão plantadas, e logo pelo
Procurador das Nros. Oppoz. e
na conformidade do que se

teste tenues. De que fir este tes-
mo que assignando os ditos Pro-
curadores com as testemunhas
abaixo assignadas. Em Antonio
Ramos e Martin Escrição interino
que os escrevi.

Feliciano Luis de Campos
Jose Mendes da Costa Moura
D.ºm.º José de A.º
João José Rebelo

Carteiras que estes autos são pro-
par do do de curias feitas
de papel, sendo a que se segue
em brancos. Porto Bello 12
d' Outubro de 1853

Ant.º Ramos e Escrição.

N.º 1.º 000.
P.ºs contos reis do selo; Porto
Bello 12 de Outubro de 1853.
Pereira.

Com Aduado

As duas dias de Novembro d'Outu-
bro de mil oitocentos e cin-
coenta e tres annos, nesta Vil-
la de Porto Bello, no real Co-
marca da Província de Pon-
te Catharina, no termo Car-
torio, faço estes autos con-
cluzidos ao Juiz da Municipal
Tercio de Supplente inter-
meio de D.ºm.º José de A.º
e Chafes, de que para aces-
tar fim este termo me offerece

Antonio Ramos e Martinho Es-
civão d'Orphão, interveio
do furo Municipal que
se em 1853

Logo se sustentou a distinção
feito entre estas partes em
o Superior Subscrição nesta Can-
ção e por que os termos o estabelecimento
etc. Porto B. Mo. 25 de 86 de 1853

Logo se sustenta a distinção

Data

Assim e cinco dias de 1853 de
Outubro de mil e cento e cinco e
conta e os annos desta Villa
de Porto Bello primeira Co-
marca da Provincia de Santa
Catharina, um nome Antonio
onde foi vindo o furo Municipal
por treze e suppleto em
reição d'Orphão fazi a sub-
ra e 1853, a 1853 e 1853
foi entregue estes autos com
sua sustentação supra de que
para constar fizeo o termo. e
Antonio Ramos e Martinho Es-
civão d'Orphão, interveio
do furo Municipal pro-
prio e 1853 de 1853 e 1853

Cartada

Logo se sustenta a sustentação
supra, dos Procuradores dos
Autos e dos Reos, e 1853 e 1853
e 1853 de 1853 de 1853

N^o 3 de 9 de 1853
 Antonio Ramos
 y su familia



